

Lei Nº 1.434 de 16 de dezembro de 1998.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Juízo da Comarca de Rio Casca e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Casca, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais através do Juízo da Comarca de Rio Casca.

Art. 2º - Será objeto do convênio o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre o Município de Rio Casca e o Juízo da Comarca, visando a promover o bom funcionamento dos estabelecimentos penais do Município, bem como proporcionar o cumprimento do previsto nos incisos VII e IX do art. 67 da Lei Complementar Estadual nº 38 de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação de um carcereiro, com remuneração mensal de R\$300,00 (trezentos reais), que terá atribuições de manter a ordem e segurança nas dependências dos estabelecimentos penais, vigiando os detentos, atendendo às suas necessidades e zelando pela disciplina, para evitar irregularidades e perturbações internas.

Art. 4º - Será de obrigação do Município o pagamento das despesas decorrentes do convênio previsto nesta Lei, que serão realizadas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 16 de dezembro de 1998.



Waldyr Xavier Alvarênga
Prefeito Municipal